



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

RESOLUÇÃO CRESS/PI nº 18 de 09 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª REGIÃO, PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social do Piauí – 22ª Região, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO deliberação da reunião ordinária de Conselho Pleno realizada no dia 01/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA INÊS DE SOUSA MENDES**, CPF: 708.077.523-40 como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único: O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º - Ficam designados as servidoras abaixo relacionados como membros da **Equipe de Apoio**, que auxiliará a Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios:

- a) Sra Janete Gonçalves Lima - membra
- b) Sra Maria do Socorro Nunes de Oliveira - membra
- c) Sra Daniela de Moraes Melo Rios - membra

Art. 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, posteriormente designada, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo Único: Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina/PI, 09 de setembro de 2022.

CLEIANA FRANCISCA BEZERRA MESQUITA
Assistente Social CRESS-PI 2161
Conselheira Presidente
CRESS-PI